Portus
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

# ESTATUTO SOCIAL

# DO

# PORTUS

## Portus Instituto de Seguridade Social

Aprovado pela SPC
através da Portaria nº 2.556, de 09/10/2008
publicado no DOU de 10/10/2008

Portus
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

# ÍNDICE


| | | ARTIGO | PÁG |
|---|---|---|---|
| **CAPÍTULO I** | **DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, REGÊNCIA, SEDE, FORO E DURAÇÃO** | | 03 |
| Seção I | Da Natureza, Finalidade, Denominação e Regência | 1º a 3º | 03 |
| Seção II | Da Sede, Foro e Duração | 4º e 5º | 04 |
| **CAPÍTULO II** | **DAS DEFINIÇÕES E REMISSÕES** | | 05 |
| Seção I | Das Definições | 6º | 05 |
| Seção II | Das Remissões | 7º e 8º | 06 |
| **CAPÍTULO III** | **DAS PARTES** | 9º | 07 |
| **CAPÍTULO IV** | **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS** | 10º | 08 |
| Seção I | Da Composição e Competência do Conselho Deliberativo | 11º a 13º | 08 |
| Seção II | Da Composição e Competência da Diretoria Executiva | 14º a 17º | 12 |
| Seção III | Da Composição e Competência do Conselho Fiscal | 18º a 21º | 15 |
| Seção IV | Dos Membros dos Órgãos Estatutários | | 17 |
| Subseção I | Dos Requisitos Exigidos | 22º a 24º | 17 |
| Subseção II | Da Condução | 25º | 18 |
| Subseção III | Dos Representantes dos Patrocinadores | 26º e 27º | 19 |
| Subseção IV | Das Eleições dos Representantes dos Participantes e Assistidos | 28º a 30º | 20 |
| Subseção V | Da Investidura | 31º | 21 |
| Subseção VI | Da Duração dos Mandatos | 32º a 34º | 22 |
| Subseção VII | Da Remuneração | 35º | 23 |
| Subseção VIII | Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo | 36º a 39º | 23 |
| Subseção IX | Das Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários | 40º e 41º | 25 |
| Seção V | Das Reuniões e Decisões dos Órgãos Estatutários | | 26 |
| Subseção I | Das Reuniões | 42º a 44º | 26 |
| Subseção II | Das Decisões | 45º e 46º | 28 |
| **CAPÍTULO V** | **DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL E DA RECEITA ADMINISTRATIVA** | | 28 |
| Seção I | Da Segregação dos Patrimônios dos Planos de Benefícios | 47º e 48º | 28 |
| Seção II | Da Receita Administrativa | 49º | 30 |
| **CAPÍTULO VI** | **DO EXERCÍCIO FINANCEIRO** | 50º | 30 |
| **CAPÍTULO VII** | **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS** | 51º | 30 |
| **CAPÍTULO VIII** | **DA REPRESENTAÇÃO** | 52º | 31 |
| **CAPÍTULO IX** | **DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS** | 53º | 32 |
| **CAPÍTULO X** | **DA EXTINÇÃO DO PORTUS** | 54º | 32 |
| **CAPÍTULO XI** | **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS** | 55º a 57º | 32 |
| **CAPÍTULO XII** | **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** | 58º a 67º | 33 |

Portus
INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL

# ESTATUTO SOCIAL DO PORTUS

## CAPÍTULO I

## DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, FINALIDADE, REGÊNCIA, SEDE, FORO E DURAÇÃO

### Seção I

### Da Natureza, Finalidade, Denominação e Regência

**Art. 1º** O **Portus** é uma entidade fechada de previdência complementar multipatrocinada e com multiplano, de direito privado e sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, que tem por finalidade básica instituir e administrar planos de benefícios de caráter previdenciário.

**§ 1º Portus** é a denominação do Portus Instituto de Seguridade Social, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ - sob o nº 29.994.266/0001-89.

**§ 2º** No cumprimento de sua finalidade o **Portus** poderá celebrar acordos, contratos ou convênios com pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado.

**Art. 2º** O **Portus** é regido:

I. pela legislação brasileira aplicável às entidades fechadas de previdência complementar;

II. pelos normativos expedidos pelo órgão governamental responsável pela regulação e fiscalização das entidades fechadas de previdência complementar brasileiras;

III. por este Estatuto, que fixa as normas de composição dos órgãos superiores da sua administração e estabelece os parâmetros gerais de sua atuação.

**Parágrafo único.** Os dispositivos do presente Estatuto poderão ser detalhados por instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 3º** Cada plano de benefícios administrado pelo **Portus** terá o seu Regulamento Específico que determinará e detalhará as condições para a concessão e a manutenção dos seus benefícios, bem como as condições de ingresso, os critérios de exclusão, os direitos e os deveres das partes que o compõem.

**Parágrafo único.** O Regulamento Específico de que trata o *caput* deverá, ainda, prever as fontes de custeio para todos os benefícios oferecidos e para a administração do plano de benefícios.

## Seção II

## Da Sede, Foro e Duração

**Art. 4º** O **Portus** terá sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo ter escritórios, agentes ou representantes em outras cidades do território nacional.

**Art. 5º** A duração do **Portus** é por prazo indeterminado.

# CAPÍTULO II

## DAS DEFINIÇÕES E REMISSÕES

### Seção I

### Das Definições

**Art. 6º** Para fins de aplicação deste Estatuto, os termos a seguir, quando grafados com a primeira letra em maiúsculo, terão os seguintes significados para todos os seus efeitos:

I. Benefício de Prestação Continuada: benefício previdenciário concedido por Plano de Benefícios sob a forma de prestações periódicas;

II. Conselho Deliberativo: o Conselho Deliberativo do **Portus**;

III. Conselho Fiscal: o Conselho Fiscal do **Portus**;

IV. Convênio de Adesão: instrumento que formaliza a adesão de pessoa jurídica como Patrocinador ou Instituidor, de plano de benefícios administrado pelo **Portus**;

V. Diretoria Executiva ou Diretoria: a Diretoria Executiva do **Portus**;

VI. Diretor Presidente: o Presidente da Diretoria Executiva do **Portus**;

VII. Estatuto: o presente Estatuto Social do **Portus**;

VIII. Plano de Benefícios ou Plano: o plano de benefícios administrado pelo **Portus**;

IX. Regulamento ou Regulamento Específico: o regulamento adstrito a cada plano de benefícios administrado pelo **Portus**;

X. Porte Relativo: a ordem de grandeza adotada como referência para a definição dos Patrocinadores que indicarão os seus representantes nos órgãos estatutários do **Portus**.

**§ 1º** Os termos constantes dos incisos deste artigo figurarão em sentido genérico, de modo que o singular inclua o plural e vice-versa, e o masculino inclua o feminino e vice-versa.

**§ 2º** A aplicação das definições previstas neste artigo está subordinada à inexistência, por ocasião da sua adoção, de remissão expressa a outros normativos ou sistemas previdenciários.

## Seção II

## Das Remissões

**Art. 7º** As remissões a "artigos", "Subseções", "Seções" e "Capítulos" constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro normativo serão interpretadas como sendo relativas ao presente Estatuto.

**Art. 8º** As remissões a "inciso", "parágrafo" e "*caput*" constantes deste Estatuto que não sejam acompanhadas de referência expressa a outro normativo, artigo ou parágrafo serão interpretadas como sendo relativas:

I. ao respectivo artigo, quando ocorrer em parágrafo, em inciso que represente desdobramento de artigo ou em alínea que represente desdobramento de inciso de artigo;

II. ao respectivo parágrafo, quando ocorrer em inciso que represente desdobramento de parágrafo ou em alínea que represente desdobramento de inciso de parágrafo.

## CAPÍTULO III

### DAS PARTES

**Art. 9º** As partes que compõem os Planos de Benefícios, respeitadas as condições estabelecidas pelos respectivos Regulamentos Específicos, são classificadas de acordo com a sua natureza, em uma das seguintes categorias:

I. **Patrocinador**: pessoa jurídica que celebra Convênio de Adesão com a finalidade exclusiva de oferecer o Plano de Benefícios aos seus empregados;

II. **Instituidor**: pessoa jurídica que celebra Convênio de Adesão com a finalidade exclusiva de oferecer o Plano de Benefícios aos seus associados ou membros;

III. **Participante**: pessoa física que, em decorrência de vínculo empregatício com Patrocinador ou associativo com Instituidor, conforme o caso, efetua sua inscrição em Plano de Benefícios;

IV. **Beneficiário**: pessoa física inscrita em Plano de Benefícios com a finalidade exclusiva de receber Benefício de Prestação Continuada, bem como valor ou pecúlio de pagamento único, que tenham origem em evento ocorrido com o Participante ao qual esteja vinculada;

V. **Designado**: pessoa física inscrita em Plano de Benefícios com a finalidade exclusiva de receber valor ou pecúlio, de pagamento único, que tenha origem em evento ocorrido com o Participante ao qual esteja vinculada;

VI. **Assistido**: o Participante ou Beneficiário que esteja recebendo Benefício de Prestação continuada de plano administrado pelo **Portus**.

**Parágrafo Único.** É vedada, em qualquer hipótese, a admissão de Patrocinador e Instituidor em um mesmo Plano de Benefícios.

## CAPÍTULO IV

## DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

**Art. 10** Constituem-se órgãos estatutários do **Portus**:

I. o Conselho Deliberativo: órgão máximo de deliberação colegiada do **Portus** e responsável pela definição da política geral de sua administração e pela gestão dos Planos de Benefícios;

II. a Diretoria Executiva: órgão executivo responsável pela execução da administração do **Portus** e da administração dos Planos de Benefícios;

III. o Conselho Fiscal: órgão de fiscalização e controle interno responsável por examinar, avaliar e emitir pareceres sobre os atos da administração financeira, fiscal, contábil e de investimentos realizados do **Portus**.

### Seção I

### Da Composição e Competência do Conselho Deliberativo

**Art. 11** O Conselho Deliberativo é composto por 6 (seis) membros titulares e (12) doze membros suplentes, sendo:

I. 3 (três) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, representantes dos Patrocinadores, assim distribuídos:

a) 1 (um) membro titular e seus primeiro e segundo suplentes, representantes da parte com o maior Porte Relativo;

b) 1 (um) membro titular e seus primeiro e segundo suplentes, representantes da parte com o segundo maior Porte Relativo;

c) 1 (um) membro titular e seus primeiro e segundo suplentes, representantes da parte com o terceiro maior Porte Relativo.

II. 3 (três) membros titulares e 6 (seis) membros suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, assim distribuídos:

a) 2 (dois) membros titulares e seus primeiros e segundos suplentes, representantes dos Participantes Ativos;

b) 1 (um) membro titular e seus primeiro e segundo suplentes, representantes dos Assistidos.

**§ 1º** Na aplicação do disposto no inciso I o Porte Relativo será aferido no último dia do segundo mês anterior ao da vacância do cargo, sendo classificados apenas Patrocinadores que não detenham representantes no Conselho Deliberativo e aqueles cujos mandatos dos seus representantes estarão se encerrando.

**§ 2º** A alteração posterior do Porte Relativo da parte que indicou o membro do Conselho Deliberativo não enseja a cessação do seu mandato.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Deliberativo e seu respectivo suplente serão escolhidos pelos membros representantes dos Patrocinadores, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro ou da vacância do cargo.

**Art. 12** Compete ao Conselho Deliberativo, principalmente:

I. aprovar a implantação, as alterações e a extinção deste Estatuto;

II. aprovar as políticas gerais de administração do **Portus** e de gestão dos Planos de Benefícios;

III. aprovar o Regulamento Específico de cada Plano de Benefícios, bem como as suas alterações;

IV. aprovar o ingresso de Patrocinador ou Instituidor e os respectivos Convênio de Adesão, Nota Técnica Atuarial e Avaliação Atuarial Inicial, bem como as suas alterações;

V. aprovar o ingresso de Planos de Benefícios transferidos de outras entidades de previdência complementar;

VI. aprovar as avaliações atuariais e o plano de custeio de cada Plano de Benefícios;

VII. aprovar a política de investimentos e o plano de alocação de recursos dos Planos de Benefícios e do **Portus**;

VIII. aprovar o plano de contas dos Planos de Benefícios e suas alterações;

IX. aprovar investimentos que envolvam valores iguais ou superiores a cinco por cento dos recursos garantidores da totalidade dos Planos de Benefícios;

X. aprovar a contratação de auditor independente, de atuário e de avaliador de gestão;

XI. aprovar planos anuais de operações e proposta orçamentária do **Portus**, inclusive eventuais alterações, elaborados pela Diretoria Executiva;

XII. aprovar os relatórios anuais e de prestação de contas da Diretoria Executiva, bem como os Balanços Patrimoniais dos Planos de Benefícios e do **Portus**, após pareceres do atuário responsável, da auditoria independente e do Conselho Fiscal;

XIII. aprovar a abertura e o fechamento de escritórios em outras cidades do território nacional;

XIV. aprovar a aquisição, construção, alienação ou oneração de bens imóveis, a constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e a imobilização de recursos, relativamente aos patrimônios do **Portus** e dos Planos de Benefícios sob a sua administração;

XV. aprovar a retirada de Planos de Benefícios;

XVI. aprovar o Regimento Eleitoral que disciplina o processo de eleição dos representantes dos participantes e assistidos como membros dos Órgãos Estatutários;

XVII. examinar, em grau de recurso, as decisões da Diretoria Executiva;

XVIII. nomear e exonerar os membros da Diretoria Executiva;

XIX. definir os salários dos membros da Diretoria Executiva, observado como limite a média dos salários dos diretores do Patrocinador de maior Porte Relativo;

XX. definir sobre o afastamento dos membros da Diretoria Executiva que forem submetidos a processo administrativo disciplinar;

XXI. decidir sobre casos omissos deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos dos Planos de Benefícios;

XXII. definir sobre a auto-aplicação de critérios constantes dos instrumentos previstos no inciso I e no inciso II do artigo 2º antes da aprovação das correspondentes adaptações deste Estatuto ou dos Regulamentos Específicos;

XXIII. definir as atribuições de cada membro da Diretoria Executiva.

**§ 1º** A matéria prevista no inciso I deverá, ainda, ser aprovada pelo conjunto de Patrocinadores vinculados a todos os Planos de Benefícios, observado o disposto no artigo 53.

**§ 2º** A matéria prevista no inciso III deverá, ainda, ser aprovada pelo conjunto de Patrocinadores ou Instituidores, vinculados ao Plano de Benefícios, observado o disposto no artigo 53.

**Art. 13** Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo, especialmente, as seguintes atribuições:

I. convocar as reuniões ordinárias e convocar ou encaminhar as convocações das reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo;

II. tomar todas as providências para a investidura dos novos membros do Conselho Deliberativo;

III. dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo, presidindo as suas reuniões.

## Seção II

## Da Composição e Competência da Diretoria Executiva

**Art. 14** A Diretoria Executiva é composta por 3 (três) membros, assim designados:

I. Diretor Presidente;

II. Diretor de Seguridade;

III. Diretor Administrativo e Financeiro.

**Art. 15** A Diretoria Executiva terá poderes de administração para a prática de todos os atos e a realização de todas as operações que se relacionarem com as finalidades do **Portus**.

**Parágrafo único.** Na execução das suas atribuições, a Diretoria Executiva poderá se valer de consultorias externas e de outras prestadoras de serviços que se fizerem necessárias.

**Art. 16** Compete à Diretoria Executiva, principalmente:

I. executar os procedimentos necessários ao atendimento da finalidade do **Portus**, de acordo com as diretrizes do Conselho Deliberativo, das demais normas internas e, especialmente, da legislação aplicável;

II. elaborar todos os estudos, pareceres, processos, documentos, relatórios e afins necessários para o desenvolvimento das atividades dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III. elaborar e assinar o Balanço Patrimonial, os Balancetes e os Demonstrativos de Resultados, relativos aos Planos de Benefícios;

IV. fornecer às autoridades competentes, sempre que lhe forem solicitadas, as informações previstas na legislação aplicável, sobre os assuntos dos Planos de Benefícios e do **Portus**;

V. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, o plano anual de operações e a proposta orçamentária para os Planos de Benefícios e para o **Portus**;

VI. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo os planos de custeio, a política de investimentos e os planos de alocação dos recursos dos Planos de Benefícios, inclusive eventuais alterações;

VII. submeter à aprovação do Conselho Deliberativo as alterações deste Estatuto e dos Regulamentos Específicos;

VIII. aprovar os quadros e as lotações do pessoal do **Portus**, bem como o plano de cargos e salários;

IX. apreciar recurso dos atos dos prepostos ou empregados do **Portus**;

X. elaborar os processos de instituição de Planos de Benefícios, submetendo-os à aprovação das instâncias previstas neste Estatuto e na legislação aplicável;

XI. elaborar o Regimento Eleitoral e organizar e executar o processo para a eleição dos representantes dos Participantes e Assistidos como membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

XII. definir a estruturação e critérios de funcionamento dos órgãos internos do **Portus**.

**Art. 17** Compete ao Diretor Presidente, principalmente:

I. convocar ou encaminhar as convocações das reuniões extraordinárias, encaminhar as pautas e presidir as reuniões de Diretoria;

II. dirigir e coordenar as atividades da Diretoria;

III. participar das reuniões do Conselho Deliberativo, sem direito a voto, quando convidado pelo seu Presidente;

IV. tomar todas as providências para a investidura dos novos membros da Diretoria Executiva e, quando for o caso, dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

V. representar o **Portus**, judicial e extrajudicialmente, observado o disposto no Capítulo VIII.

## Seção III

## Da Composição e Competência do Conselho Fiscal

**Art. 18** O Conselho Fiscal é composto por 4 (quatro) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, sendo:

I. 2 (dois) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes dos Patrocinadores, assim distribuídos:

a) 1 (um) membro titular e seus primeiro e segundo suplentes, representantes da parte com o maior Porte Relativo;

b) 1 (um) membro titular e seus primeiro e segundo suplentes, representantes da parte com o segundo maior Porte Relativo;

II. 2 (dois) membros titulares e 4 (quatro) membros suplentes, representantes dos Participantes e Assistidos, assim distribuídos:

a) 1 (um) membro titular e seus primeiro e segundo suplentes, representantes dos Participantes Ativos;

b) 1 (um) membro titular e seus primeiro e segundo suplentes, representantes dos Assistidos.

**§ 1º** Na aplicação do disposto no inciso I o Porte Relativo será aferido no último dia do segundo mês anterior ao da vacância do cargo, sendo classificados apenas os Patrocinadores que não detenham representantes no Conselho Deliberativo ou no Conselho Fiscal e aqueles cujos mandatos dos seus representantes estarão se encerrando.

**§ 2º** A alteração posterior do Porte Relativo da parte que indicou o membro do Conselho Fiscal não enseja a cessação do seu mandato.

**§ 3º** O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pelos membros representantes dos Participantes e Assistidos, dentre estes, por ocasião da posse de cada novo membro ou da vacância do cargo.

**Art. 19** Compete ao Conselho Fiscal, principalmente, as seguintes atribuições:

I. fiscalizar os atos dos administradores do **Portus** e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. examinar e emitir parecer sobre os balancetes e demais demonstrativos financeiros dos Planos de Benefícios e do **Portus**;

III. examinar e emitir parecer sobre os Balanços Patrimoniais dos Planos de Benefícios e do **Portus**, bem como sobre o relatório anual e a prestação de contas da Diretoria Executiva;

IV. examinar, a qualquer época, os livros e documentos dos Planos de Benefícios e do **Portus**;

V. avaliar e acompanhar a aderência da gestão dos recursos garantidores dos Planos de Benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, questionando os resultados que não estejam em consonância com os previstos;

VI. apontar as irregularidades verificadas, sugerindo medidas saneadoras;

VII. acompanhar o cumprimento do orçamento do exercício.

**Parágrafo único.** No exercício das atribuições previstas no inciso II e no inciso III, o Conselho Fiscal deverá observar o enquadramento segundo a legislação vigente e o plano de aplicação de recursos aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 20** Compete ao Presidente do Conselho Fiscal, especialmente, as seguintes atribuições:

I. convocar as reuniões ordinárias, convocar ou encaminhar as convocações das reuniões extraordinárias e presidir as reuniões do Conselho Fiscal;

II. tomar todas as providências para a investidura dos novos membros do Conselho Fiscal;

III. dirigir e coordenar as atividades do Conselho Fiscal.

**Art. 21** O Conselho Fiscal poderá requerer ao Conselho Deliberativo, mediante justificativa escrita, a contratação de assessoramento de consultores, peritos contadores, auditores ou atuários.

## Seção IV

## Dos Membros dos Órgãos Estatutários

### *Subseção I*

### *Dos Requisitos Exigidos*

**Art. 22** Os membros dos órgãos estatutários do **Portus**, inclusive os suplentes, deverão atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I. ser maior de 18 (dezoito) anos;

II. deter comprovada experiência no exercício de atividades em pelo menos uma das áreas financeira, administrativa, contábil ou jurídica;

III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;

IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da Seguridade Social, seja na previdência complementar ou como servidor público;

V. ter formação de nível superior, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva;

VI. ser Participante ou Assistido com, no mínimo, 3 (três) anos ininterruptos de vinculação a Plano de Benefícios ao longo da sua última inscrição, quando se tratar de membro dos Conselhos Deliberativo ou Fiscal.

**Art. 23** Nos órgãos estatutários do **Portus** é vedada a participação de pessoas que sejam ligadas entre si por laços de parentesco, tanto por consangüinidade como por afinidade, até o quarto grau na linha reta ou colateral.

**Parágrafo único.** É vedada a participação simultânea, como membro, nos diferentes órgãos estatutários do **Portus**.

**Art. 24** Os membros dos órgãos estatutários do **Portus** deverão apresentar declaração de bens ao assumir e ao deixar o cargo, bem como renová-la no mês de maio de cada ano, enquanto no exercício da função.

### *Subseção II*

### *Da Condução*

**Art. 25** A condução dos membros dos órgãos estatutários do **Portus** ocorrerá por meio de:

I. nomeação por escrito efetuada pela parte interessada, quando se tratar dos representantes dos Patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

II. eleição direta pelos seus pares, quando se tratar dos representantes dos Participantes e Assistidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal;

III. nomeação efetuada pelo Conselho Deliberativo, quando se tratar de membro da Diretoria Executiva.

**§ 1º** As nomeações previstas no inciso I e os resultados da eleição prevista no inciso II serão encaminhadas aos Presidentes dos órgãos estatutários correspondentes e, na falta destes, ao Diretor Presidente.

**§ 2º** Os novos membros dos órgãos estatutários do **Portus** tomarão posse na primeira reunião subseqüente ao vencimento dos mandatos.

### *Subseção III*

### *Dos Representantes dos Patrocinadores*

**Art. 26** Os Portes Relativos dos Patrocinadores para o preenchimento das vagas dos seus representantes no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal serão apurados pelas médias aritméticas simples entre as seguintes proporções:

I. do número de Participantes e Beneficiários Assistidos vinculados ao Patrocinador, em relação à totalidade de Participantes e Beneficiários Assistidos dos Planos de Benefícios administrados pelo **Portus**;

II. do peso do patrimônio segregado atuarialmente para a massa de Participantes e Beneficiários Assistidos vinculada ao Patrocinador, em relação ao patrimônio total dos Planos de Benefícios administrados pelo **Portus**.

**§ 1º** Na aplicação do disposto neste artigo, considera-se como vinculado ao Patrocinador, o Participante que não cessou o vínculo que motivou a sua inscrição no Plano de Benefícios, bem como o Participante Assistido que tenha cessado esse vínculo por ocasião do início do recebimento do seu Benefício de Prestação Continuada.

**§ 2º** O critério previsto no § 1º se estende aos Beneficiários dos Participantes.

**Art. 27** Havendo concomitância no preenchimento das vagas de representantes dos Patrocinadores nos Conselhos Deliberativo e Fiscal, primeiramente serão preenchidas as vagas do Conselho Deliberativo.

### *Subseção IV*

### *Das Eleições dos Representantes dos Participantes e Assistidos*

**Art. 28** As eleições para representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos nos órgãos estatutários do **Portus** ocorrerão sempre em turno único, pelo voto direto e secreto dos seus pares.

**Art. 29** As candidaturas para representantes dos Participantes Ativos e dos Assistidos nos órgãos estatutários do **Portus** serão realizadas por meio da inscrição de chapas completas, contendo os candidatos a membros titulares para as vagas a serem preenchidas no processo eleitoral, bem como os candidatos a primeiro e a segundo suplente de cada candidato a membro titular.

**§ 1º** Na composição das chapas de que trata o *caput* não se confundem a categoria de Participantes Ativos e a categoria de Assistidos, sendo admitidas, para cada cargo, as candidaturas exclusivamente de membros da categoria à qual se destina a vaga, atendidas as exigências previstas no artigo 22.

**§ 2º** É vedada a candidatura concomitante a mais de um cargo nos órgãos estatutários do **Portus**, mesmo que na condição de membro titular e membro suplente.

**Art. 30** As demais condições do processo eleitoral dos representantes dos Participantes e Assistidos nos órgãos estatutários do **Portus** serão determinadas pelo Regimento Eleitoral que disciplinará, no mínimo:

I. a instituição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo;

II. a estruturação do Calendário Eleitoral, contemplando prazos e datas para as inscrições de chapas, para a realização das campanhas elei-

torais, para as votações, para os pedidos de impugnações e para a homologação dos eleitos;

III. a forma de inscrição das chapas, da realização de campanhas, da votação, da apuração e da divulgação do processo eleitoral e seus resultados.

**§ 1º** A partir da sua instituição, a Comissão Eleitoral é soberana na definição de todos os atos previstos no Regimento Eleitoral.

**§ 2º** O Calendário Eleitoral de que trata o inciso II deverá assegurar o cumprimento do disposto no § 2º do artigo 25.

### *Subseção V*

### *Da Investidura*

**Art. 31** A investidura de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva ocorrerá na reunião do órgão correspondente, subseqüente à nomeação ou eleição por meio de termo lavrado em livro próprio, subscrito pelo membro empossado e:

I. pelo Presidente do Conselho Deliberativo, quando se tratar da posse de membro do Conselho Deliberativo e do Diretor Presidente;

II. pelo Diretor Presidente, quando se tratar da posse dos demais Diretores;

III. pelo Presidente do Conselho Fiscal, quando se tratar da posse dos membros do Conselho Fiscal.

### *Subseção VI*

### *Da Duração dos Mandatos*

**Art. 32** Os mandatos dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal são de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, respeitada a renovação intercalada prevista no artigo 33.

**§ 1º** O membro do Conselho Deliberativo poderá ser reconduzido uma única vez, sendo vedada a recondução de membro do Conselho Fiscal.

**§ 2º** Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do mandato dos membros representantes dos Patrocinadores nos órgãos estatutários do **Portus**, a Diretoria Executiva notificará a parte responsável pela indicação para que proceda a nova nomeação.

**§ 3º** Com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término do mandato dos membros representantes dos Participantes Ativos e Assistidos nos órgãos estatutários do **Portus**, a Diretoria Executiva instaurará o processo eleitoral de sucessão.

**§ 4º** Os membros do Conselho Deliberativo têm garantia de estabilidade, durante o exercício dos seus mandatos.

**Art. 33** Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão a metade dos seus membros renovados a cada 2 (dois) anos.

**Parágrafo único.** A renovação de que trata o *caput* contemplará, pelo menos, 1 (um) representante dos Patrocinadores e 1 (um) representante dos Participantes e Assistidos, e seus respectivos suplentes.

**Art. 34** Os mandatos dos membros da Diretoria Executiva são de 4 (quatro) anos, contados da data da posse, sem prejuízo da sua destituição a qualquer tempo pelo Conselho Deliberativo.

### *Subseção VII*

### *Da Remuneração*

**Art. 35** Serão remunerados pelo exercício de suas funções:

I. os membros da Diretoria Executiva, cujas remunerações serão determinadas pelo Conselho Deliberativo;

II. os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, cujas remunerações serão determinadas pelo Conselho Deliberativo, respeitado o limite de 10% (dez por cento) da média da remuneração mensal dos membros da Diretoria Executiva.

**Parágrafo único.** A remuneração prevista no inciso II será proporcionalizada entre o membro titular e os seus suplentes, de acordo com as suas participações nas reuniões do Conselho realizadas no mês de competência.

***Subseção VIII***

***Da Ausência, Impedimento e Vacância do Cargo***

**Art. 36** No caso de ausência ou de impedimento:

I. do Presidente do Conselho Deliberativo: o cargo será exercido interinamente por outro Conselheiro titular representante dos Patrocinadores escolhido na forma prevista no § 3º do artigo 11 e, na ausência ou impedimento deste, pelo Conselheiro escolhido pelos membros presentes na reunião;

II. do Presidente do Conselho Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo outro Conselheiro titular representante dos Participantes e Assistidos e, na ausência ou impedimento deste, pelo Conselheiro escolhido pelos membros presentes na reunião;

III. de membro dos Conselhos Deliberativo e Fiscal: o cargo será exercido interinamente pelo respectivo primeiro suplente e, na ausência ou impedimento deste, pelo respectivo segundo suplente;

IV. de membro da Diretoria Executiva: o cargo será exercido, interina e cumulativamente, pelo Diretor indicado pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo único.** Na hipótese de ausência ou impedimento do Diretor Presidente sem que este tenha indicado o seu substituto, o cargo será

exercido, cumulativamente, pelo Diretor Administrativo e Financeiro e, na ausência ou impedimento deste, pelo Diretor de Seguridade.

**Art. 37** Haverá vacância de membro do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, a qualquer tempo, daquele que:

I. renunciar;

II. for condenado judicialmente por sentença transitada em julgado;

III. for condenado em processo administrativo disciplinar em virtude de práticas comprovadamente prejudiciais ao **Portus** ou a Plano de Benefícios.

**§ 1º** A perda da condição de Participante ou Assistido no transcorrer do mandato dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal equivale à renúncia prevista no inciso I.

**§ 2º** A ausência a 4 (quatro) reuniões, consecutivas ou não, sem motivo justificado, a critério do Conselho Deliberativo, se constitui em motivo para a instauração do processo administrativo de que trata o inciso III.

**§ 3º** O membro do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal submetido ao processo administrativo disciplinar de que trata o inciso III poderá, a critério do Conselho Deliberativo, ser afastado até que o referido processo seja concluído.

**Art. 38** Havendo a vacância de cargo de membro titular do Conselho Deliberativo ou Fiscal, o restante do mandato será exercido pelo respectivo primeiro suplente.

**§ 1º** O critério previsto no *caput* aplica-se, ainda, no caso de vacância do cargo exercido pelo primeiro suplente, situação na qual o restante do mandato será exercido pelo respectivo segundo suplente.

**§ 2º** Na hipótese de vacância do cargo do membro titular dos representantes dos participantes e assistidos, e dos seus primeiro e segundo suplentes, o restante do mandato será exercido pelo membro nomeado pelos representantes dos participantes e assistidos, no órgão a que a vaga se refere, escolhido dentre os suplentes dos demais participantes e assistidos.

**Art. 39** Os membros da Diretoria Executiva não poderão se ausentar do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos no ano, sem licença prévia do Conselho Deliberativo, sob pena de que o cargo seja considerado vago.

### *Subseção IX*

### *Das Vedações aos Membros dos Órgãos Estatutários*

**Art. 40** Os membros dos órgãos estatutários do **Portus** não poderão com ele efetuar negócios de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no *caput* não se aplica aos negócios decorrentes da condição de Participante ou Assistido.

**Art. 41** Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I. prestar simultaneamente atividade no Patrocinador e serviços a instituições integrantes do sistema financeiro;

II. integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto as suas contas não forem aprovadas.

## Seção V

## Das Reuniões e Decisões dos Órgãos Estatutários

### *Subseção I*

### *Das Reuniões*

**Art. 42** Os órgãos estatutários do **Portus** terão as suas reuniões ordinárias realizadas com a seguinte periodicidade:

I. Conselho Deliberativo: 1 (uma) reunião a cada mês;

II. Diretoria Executiva: 1 (uma) reunião a cada semana;

III. Conselho Fiscal: 1 (uma) reunião a cada mês.

**Art. 43** As reuniões extraordinárias dos órgãos estatutários do **Portus** ocorrerão a qualquer tempo, quando convocadas:

I. para o Conselho Deliberativo: por seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Diretor Presidente ou pelo Presidente do Conselho Fiscal;

II. para a Diretoria Executiva: pelo Diretor Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo;

III. para o Conselho Fiscal: pelo seu Presidente, pela maioria dos seus membros, pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pela maioria dos membros do Conselho Deliberativo, pelo Diretor Presidente ou pela maioria dos membros da Diretoria Executiva.

**Art. 44** As reuniões dos órgãos estatutários do **Portus** somente se instalarão com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos seus membros quando se tratar do Conselho Deliberativo e, no mínimo, a metade dos

seus membros quando se tratar da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, e deverão ser convocadas com antecedência mínima de:

I. 5 (cinco) dias úteis, para as reuniões ordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;

II. 3 (três) dias úteis, para as reuniões da Diretoria Executiva e para as reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal.

**§ 1º** Independentemente dos prazos estabelecidos nos incisos deste artigo, será considerada regular a reunião de órgão estatutário do **Portus** à qual estejam presentes todos os seus membros.

**§ 2º** Das convocações para as reuniões de órgão estatutário do **Portus** deverão constar data, local, hora e a pauta dos assuntos que serão tratados, ressalvadas as situações previstas no § 1º, quando a pauta será apresentada com a maior antecedência possível, a critério da parte responsável pela convocação.

**§ 3º** As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão convocadas mediante aprovação, pela própria Diretoria, de calendário para a sua realização, devendo a pauta ser encaminhada com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas ou aprovada por unanimidade dos seus membros presentes à reunião.

**§ 4º** Não sendo atingido o quorum previsto no *caput* para a instalação de reunião do Conselho Deliberativo, uma nova convocação será realizada imediatamente, com o mesmo prazo da primeira.

**§ 5º** Persistindo a inexistência de quorum na convocação de que trata o § 4º, uma terceira convocação será realizada, com o mesmo prazo das anteriores, e a reunião se instalará com um mínimo de 3 (três) membros presentes.

### *Subseção II*

### *Das Decisões*

**Art. 45** As decisões dos órgãos estatutários do **Portus** serão tomadas por maioria simples de votos dos seus membros presentes à reunião e lavradas em ata, cabendo aos seus Presidentes, além do voto pessoal, o voto de desempate.

**§ 1º** A aprovação das matérias previstas nos incisos I, III, XI, XII, XIII e XIV do artigo 12 exigirá o voto de, no mínimo, dois terços dos membros do respectivo órgão estatutário.

**§ 2º** O acúmulo de funções de outra Diretoria não enseja o acúmulo de votos nas reuniões da Diretoria Executiva.

**Art. 46** Todas as deliberações e atos dos órgãos estatutários do **Portus** que tenham sido adotados em conformidade com os instrumentos elencados nos incisos do artigo 2º e os demais normativos do **Portus** serão conclusivos e obrigatórios no seu âmbito.

## CAPÍTULO V

## DA SEGREGAÇÃO PATRIMONIAL E DA RECEITA ADMINISTRATIVA

### Seção I

### Da Segregação dos Patrimônios dos Planos de Benefícios

**Art. 47** Os patrimônios dos Planos de Benefícios são plenamente segregados e, em hipótese alguma, se confundem ou são solidários entre si.

**§ 1º** A menos que no Convênio de Adesão haja cláusula expressa em contrário, situação na qual estará adstrita ao Plano de Benefícios de sua abrangência e seus signatários, a não solidariedade entre Patrocinadores,

Instituidores ou entre Patrocinadores e Instituidores é presumida e absoluta para todos os efeitos.

**§ 2º** A não solidariedade de que trata o § 1º estende-se aos grupos de Participantes e Assistidos cujas inscrições no Plano de Benefícios decorreram de vínculo com determinado Patrocinador ou Instituidor.

**Art. 48** Os direitos dos Participantes, dos Beneficiários e dos Designados serão de responsabilidade exclusiva do Plano de Benefícios no qual tenham se originado.

**§ 1º** É expressamente vedada a utilização, em qualquer hipótese, de recursos financeiros de determinado Plano de Benefícios para o pagamento de compromissos assumidos por outro Plano de Benefícios.

**§ 2º** O disposto no *caput* e no § 1º estende-se à utilização de recursos do fundo administrativo para o pagamento de compromissos assumidos por Plano de Benefícios.

**§ 3º** Os dispositivos deste artigo são aplicados, ainda, em relação a Plano de Benefícios com mais de um Patrocinador ou Instituidor, cujos Convênios de Adesão não estabeleçam expressa solidariedade entre estes.

**§ 4º** Na aplicação do disposto no § 3º, serão levados em conta os resultados da segregação da massa de Participantes e Assistidos vinculada a cada Patrocinador ou Instituidor e do patrimônio previdenciário do Plano de Benefícios, realizada de forma análoga à apuração do Porte Relativo prevista no artigo 26.

### Seção II

### Da Receita Administrativa

**Art. 49** O **Portus** custeará as suas despesas por meio de recursos específicos para esta finalidade, oriundos dos Planos de Benefícios, de acordo com os critérios estabelecidos em instrumentos específicos aprovados pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva.

## CAPÍTULO VI

### DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

**Art. 50** O exercício financeiro do **Portus** coincidirá com o ano civil e, ao seu término, serão levantados os Balanços Patrimoniais e as demais demonstrações financeiras exigidas pos normativos previstos nos incisos I e II do artigo 2º.

## CAPÍTULO VII

### DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**Art. 51** Os recursos administrativos deverão ser encaminhados:

I. ao Conselho Deliberativo, se contra atos da Diretoria Executiva ou de Diretores;

II. à Diretoria Executiva, se contra atos dos empregados ou prepostos do **Portus**.

**§ 1º** A interposição do recurso administrativo deverá se dar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação do fato ou conhecimento formal do ato sob contestação.

**§ 2º** O recurso administrativo terá caráter suspensivo, mediante declaração da autoridade que o receber, desde que exista perigo iminente de

conseqüências graves ao Plano de Benefícios, ao Participante e seus Beneficiários, ao Assistido ou ao **Portus**.

**§ 3º** A sistemática processual dos recursos administrativos será estabelecida por instrumento específico aprovado pelo Conselho Deliberativo.

## CAPÍTULO VIII

## DA REPRESENTAÇÃO

**Art. 52** O **Portus** será representado, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele:

I. pelo Diretor Presidente ou o seu substituto em exercício;

II. pelo conjunto de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

**§ 1º** Os atos que impliquem contratação de obrigações, movimentação de valores, disposição de bens e direitos, ou que possam trazer quaisquer tipos de obrigações para o **Portus** ou para os Planos de Benefícios, somente se realizarão mediante a representação em conjunto de 2 (dois) Diretores ou de 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador.

**§ 2º** As procurações outorgadas para a representação do **Portus** serão assinadas por 2 (dois) Diretores, trarão especificados os poderes concedidos e terão prazo de validade de, no máximo, 1 (um) ano, ressalvadas as procurações "*ad-judicia*" que serão outorgadas pelo Diretor Presidente e que poderão ser por prazo indeterminado.

## CAPÍTULO IX

### DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS

**Art. 53** Este Estatuto somente poderá ser alterado por decisão do Conselho Deliberativo, nos termos do inciso I do artigo 12, sendo que as alterações vigorarão a partir da sua aprovação pelos órgãos oficiais competentes.

**§ 1º** As alterações deste Estatuto não poderão alterar a natureza do **Portus** e nem contrariar a sua finalidade básica estabelecida no *caput* do artigo 1º.

**§ 2º** O **Portus** deverá dar ciência aos Participantes e Assistidos de toda e qualquer alteração do presente Estatuto.

**§ 3º** As alterações deste Estatuto deverão ainda ser aprovadas pelos órgãos governamentais competentes.

## CAPÍTULO X

### DA EXTINÇÃO DO PORTUS

**Art. 54** Na hipótese de extinção do **Portus**, o Conselho Deliberativo deverá determinar a transferência dos correspondentes Planos de Benefícios para outra(s) entidade(s) de previdência complementar, ou a sua liquidação.

## CAPÍTULO XI

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

**Art. 55** Os mandatos em curso dos membros dos órgãos estatutários do **Portus** serão integralmente mantidos por ocasião do início de vigência do presente Estatuto.

**Art. 56** Os normativos internos do **Portus** que detalham ou disciplinam as disposições estatutárias deverão ser adequados ao presente Estatuto no

prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do início de vigência do presente Estatuto.

**Art. 57** O Conselho Deliberativo deverá elaborar, no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do início de vigência do presente Estatuto, normativo interno que estabeleça os critérios administrativos e operacionais constantes da versão anterior do texto estatutário que foram suprimidos no presente Estatuto.

**Parágrafo único.** Até que os normativos de que trata o *caput* sejam aprovados, continuarão a ser aplicados os critérios constantes dos artigos 11, 12, 13, 46, 52 e dos parágrafos únicos dos artigos 33, 36 e 37 do Estatuto aprovado pela Portaria nº 945, de 10/07/2002, publicado no Diário Oficial da União em 11/07/2002.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 58** A duração dos mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal poderá ser reduzida em situações transitórias, com a finalidade de assegurar a renovação intercalada dos seus membros, nos termos do artigo 33.

**Art. 59** Em caso de empate na escolha para Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, o cargo será assumido pelo membro com maior tempo ininterrupto de vinculação a Planos de Benefícios e, permanecendo o empate, pelo membro de idade mais elevada.

**Art. 60** Os mandatos dos membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão prorrogados até a posse dos seus sucessores.

**Art. 61** Os administradores do **Portus**, os membros dos seus órgãos estatutários, os procuradores com poderes de gestão, o interventor e o liquidante:

I. não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome do **Portus** em virtude de ato regular de gestão;

II. responderão civil e criminalmente pelos danos ou prejuízos que causarem, por ação ou omissão, ao **Portus** ou a Plano de Benefício.

**Parágrafo único.** São também responsáveis, na forma do inciso II os administradores dos Patrocinadores e dos Instituidores, os atuários, os auditores independentes, os avaliadores de gestão e outros profissionais que prestem serviços técnicos à entidade, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada.

**Art. 62** Os membros dos órgãos estatutários do **Portus** são os exclusivos responsáveis civil e criminalmente pelas informações e documentos sobre fatos e atos relativos ao **Portus** e aos Planos de Benefícios que venham a fornecer, divulgar, reproduzir ou transmitir, sob qualquer forma ou pretexto, dos quais tenham tomado conhecimento em razão de seus cargos nos referidos órgãos.

**Art. 63** O **Portus** assegurará a defesa em processos judiciais e administrativos aos membros dos seus órgãos estatutários, cobrindo todo o prazo dos respectivos mandatos.

**§ 1º** A garantia prevista no *caput* não se esgota com a finalização do mandato e estende-se aos empregados e prepostos que legal e regularmente atuem em nome do **Portus**.

**§ 2º** Na hipótese do profissional de que trata este artigo ser condenado, com sentença transitada em julgado, este deverá ressarcir ao **Portus** de todos os custos incorridos em sua defesa, sem prejuízo da cobrança das responsabilidades civis e criminais envolvidas.

**Art. 64** O **Portus** não realizará negócios com empresas nas quais os membros dos seus órgãos estatutários atuem como conselheiros, dirigen-

tes, gerentes, empregados, procuradores, prestadores de serviço ou sejam quotistas ou acionistas majoritários.

**Parágrafo único.** A vedação prevista no *caput* não se aplica aos negócios decorrentes da condição de Patrocinador ou Instituidor.

**Art. 65** A assinatura dos documentos legais dos Planos de Benefícios se constitui obrigação elementar dos Patrocinadores e Instituidores, assim como o seu pronunciamento, no prazo estabelecido pelo **Portus**, quanto às alterações dos Regulamentos Específicos ou do Estatuto que lhes forem submetidas para aprovação.

**Parágrafo único.** A não aprovação, pelos Patrocinadores e Instituidores, das matérias previstas no *caput* somente será admitida quando técnica ou juridicamente fundamentada.

**Art. 66** A rescisão do Convênio de Adesão de Patrocinador que tenha efetuado a sua adesão a Plano de Benefícios até o dia 02/01/1982 enseja a obrigação de o Patrocinador assegurar o montante de recursos garantidores relativos aos compromissos assumidos junto aos Participantes que se vincularam ao Plano de Benefícios por seu intermédio, e seus Beneficiários e Designados.

**Art. 67** Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pelo órgão governamental competente.